

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 32 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos, número de óbitos e considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.260 de 02 de março de 2021 do Governo do Estado da Bahia, publicado no DOE, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e restrição de circulação (Toque de recolher) noturna, e restrições de venda de bebidas alcoólicas e horário de funcionamento dos bares, entre outras,

DECRETA

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento, pelo período de 03/03/2021 a 10/03/2021, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (Delivery) até as 24h e/ou entrega na porta até as 18h, que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros do consumidor no ato de entrega, de segunda a sexta feira;

I - Fica extremamente proibida a entrega de bebidas e/ou alimentos prontos em vias públicas (ruas, calçadas, praças etc).

II - Qualquer supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, sorveterias e lanchonetes que permitam que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas e/ou alimentos prontos, fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues, quitandas, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível, oficinas mecânicas, desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entres os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar tal distanciamento e a entrada de usuários no máximo a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

- I) Os Supermercados, açougues, quitandas, terão o horário de funcionamento mantido de forma reduzida para às 18h (dezoito horas) de segunda a sábado e fica proibido o funcionamento no domingo.
- II) Tendo em vista, inúmeras reclamações de aglomerações de pessoas em supermercados, desrespeitando o caput desse artigo, fica determinado que os supermercados que não controlarem a entrada de usuários e o distanciamento entre as pessoas poderão ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos, além das demais medidas administrativas inclusive a incidência de multas.

§ 3º - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

§ 4º - Os demais estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entres os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada a no máximo 30% da capacidade.

§ 5º - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

I – A feira livre ocorrerá às sextas feiras;

§ 6º - Ficam permitidas as atividades em igrejas e templos religiosos e academias com controle de entrada das pessoas a no máximo 30% da capacidade local, devendo, além disso, seguir rigorosamente o disposto no artigo 2º e seus incisos.

§ 7º - Ficam submetidas às determinações Estaduais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;
- V. Uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único: a divulgação a cerca da Prevenção ao Covid-19, deve ser colocado através de placas ou cartazes não inferiores a meio metro quadrado, contendo anotações com informações a cerca da prevenção, tais como: Utilização de álcool em gel, máscaras e a manutenção do distanciamento social.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Mortugaba, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas tais como: eventos desportivos coletivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, forrós, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, passeatas e afins, aulas em academia de dança e ginástica, ressalvando a atividade de musculação individual, até ulterior deliberação.

§ 1º - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos.

I - Os velórios terão duração máxima de cinco horas;

§ 2º - fica proibido o funcionamento das quadras esportivas e dos campos de futebol na sede e na zona rural.

Art. 4º - As repartições públicas, sindicatos e associações funcionarão com atendimentos agendados, preferencialmente por telefone. Cita-se os principais:

- I – Prefeitura Municipal: (77) 3464-2210
- II – Secretaria de Educação: (77) 9.9146-2083
- III – Secretaria de Assistência Social: (77) 9.9146-1993
- IV – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: (77) 9.9199-1088
- V – Conselho Tutelar: (77) 9.9199-0606
- VI – Secretaria de Transportes: (77) 9.9199-0134
- VII – Secretaria de Saúde: (77) 9.9199-0043

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia, incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

Art. 7º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 03 a 10/03/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 10º - A todos os Mortugabenses ressaltamos a obrigatoriedade de se observarem o disposto no Decreto Estadual n. 20.260 de 02 de Março de 2021, e de seguirem a restrição de circulação noturna a partir das 20h até as 5h da manhã pelo período determinado no referido Decreto, bem como a proibição de venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comerciais (essenciais ou não), inclusive por sistema de entrega em domicílio (Delivery), das 18 horas do dia 05 de março até 05 horas do dia 08 de março de 2021, ou até ulterior determinação, ressalta-se, ainda, que quem desobedecer poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos, além das demais medidas administrativas inclusive a incidência de multas.

Art. 11º - Recomenda-se a todos os Municípes que colaborem com o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e que evitem aglomerações de qualquer tipo, além das aqui previstas, com o objetivo de que, em apenas sete dias consigamos interromper ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus, para não precisarmos de mais dias com restrições, contamos com a colaboração de todos.

Art. 12º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 03 de março de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal